



CONTRATO Nº0050/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0008/2026 de 09/06/2026
Processo Administrativo nº002858/2026 de 26/05/2026

Pelo presente contrato, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.590.171/0001-75, com sua Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Mário Mesquita, 266, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.^a Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliada na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, São Paulo/SP, Cep:05805-000, neste ato representado por Graciele Lima Domingos, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão do casamento civil, brasileira, administradora de empresas, RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.950.768-29, residente na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, Cep: 02346-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de licença de uso do SISTEMA QAPTER AUDATEX GOV a ser implantado no Fundo Municipal de Educação para gerenciamento de orçamentação online da frota de veículos junto aos fornecedores de peças e serviços automotivos, conforme Termo de Referência, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$1.192,22 (um mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, totalizando o valor de R\$14.306,64 (quatorze mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento de contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando este contrato até o dia 08/06/2027, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Há disposição no art. 107 da Lei 14.133/2021 acerca da prorrogação contratual, desde que haja previsão em edital, o que aplicamos também nos casos de inexigibilidade.

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes





Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:

- a) A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a cumprir os itens contratados conforme especificações deste Termo de Referência.
 - b) Executar o serviço em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.
 - c) A prestação de serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, cabendo a empresa contratada sanar quaisquer tipos de problemas que porventura possam interromper a prestação dos serviços.
 - d) Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, por seu prestador de serviço ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.
 - e) Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços.
 - f) Atender todas as solicitações de informações feitas pela Secretaria Municipal de Educação ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.
 - g) Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de legais, especialmente no que se refere à categoria profissional.
 - h) Manter durante toda a execução contratual todos os requisitos com relação à qualidade e manutenção dos serviços.
 - i) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.
- Cientificar o CONTRATANTE do andamento do serviço, quando for o caso.
- j) O sistema deverá estar disponível para a consulta durante 24 horas por dia.
 - k) Entende-se que para a utilização de tabelas oficiais de preços como instrumento regulador ou informativo do mercado, é imperioso que este meio de consulta não seja dependente do próprio fornecedor (não havendo manipulação de informações) e esteja disponível para o controle da Administração (necessitando que o fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verifique se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata).
 - l) Quando o preço dos produtos não constarem na tabela de preços do sistema contratado, o preço será baseado no preço praticado ao consumidor final pelas concessionárias da marca do veículo, para venda de materiais, acessórios e peças genuínas da marca do veículo ou originais e materiais e peças homologadas pelas montadoras em conformidade com as tabelas de preços de venda de materiais, acessórios e peças do fabricante das marcas dos veículos. Entende-se por homologadas aquelas que por certidão das montadoras podem ser utilizadas no lugar das peças genuínas ou originais sem comprometer a segurança do veículo.
 - m) A contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, em horário comercial, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.
 - n) Prestar a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.
 - o) A Contratada deverá fornecer acesso ao "software" através de login e senha.
 - p) A execução dos serviços será realizada logo após a solicitação, e efetuada de forma imediata, devendo o sistema estar disponível ininterruptamente durante a vigência do contrato.
 - q) A empresa deve fornecer acesso contínuo a um banco de dados atualizado, que contenha informações detalhadas sobre preços de peças e serviços para uma ampla variedade de veículos (automóveis, caminhões e motos), abrangendo as diversas marcas e modelos presentes na frota municipal. Esse banco de dados deve ser robusto, confiável e de fácil consulta.
 - r) O sistema deve permitir a realização de estimativas rápidas e precisas dos custos de reparação necessários, oferecendo suporte na elaboração de orçamentos detalhados. Deve incluir funcionalidades que facilitam a identificação e seleção de peças e serviços adequados para cada caso específico.

Assinatura



s) A empresa deve prover treinamento completo aos usuários do sistema, garantindo que a equipe técnica da municipalidade esteja plenamente capacitada para operar a plataforma com eficiência. O treinamento deve abordar todas as funcionalidades do sistema, incluindo a consulta ao banco de dados, elaboração de orçamentos e transmissão de informações para seguradoras.

t) Deve ser oferecido suporte técnico contínuo para resolver eventuais problemas, dúvidas ou necessidades de manutenção do sistema. Este suporte pode ser realizado por meio de diferentes canais, como telefone, e-mail ou chat, e deve garantir tempos de resposta rápidos para minimizar impactos na operação.

u) A plataforma deve ser compatível com os principais sistemas operacionais e dispositivos utilizados pela equipe da municipalidade. Além disso, deve receber atualizações regulares para garantir sua eficácia, segurança e conformidade com as últimas tendências do mercado automotivo.

v) Deve haver a possibilidade de geração de relatórios detalhados sobre as estimativas de custo, histórico de manutenções, peças utilizadas, entre outros aspectos relevantes, para auxiliar na tomada de decisão e na gestão estratégica da frota.

w) A contratada deverá disponibilizar no mínimo menos dois acessos de login e senha.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;

b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;

c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;

d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Assinatura





d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

Assinatura



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº 14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 10.2400.0412200082.038 33903900000 1500000000000/14.



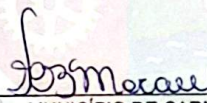
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 09 de junho de 2026.


MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília M. Brito de Moraes
Secretaria do Fundo Munc. de Educação / FME
Port. 007/2026 - Matr.: 2939
MUNICIPIO DE CARMO
Fundo Municipal de Educação
Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes
Contratante

GRACIELE LIMA
DOMINGOS:29
995076829
Assinado de forma digital
por GRACIELE LIMA
DOMINGOS:29995076829
Dados: 2026.06.22
14:26:24 -03'00'

AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanilla Rhuic kander Nome: Patúcia Oliveira
RG nº: 21027911-3 RG nº: MG10339664
CPF nº: 12451689736 CPF nº: 032139376-73

